



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
Proc. Adm. Nº006/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Placas, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Normas brasileiras de contabilidade NBC: TG 26, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
endereços eletrônicos para retirada do edital, recebimento de propostas e documentos, abertura e disputa de preços	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ https://www.tcm.pa.gov.br/ https://placas.pa.gov.br/
Prazo para envio da proposta/ documentação	35 dias úteis
Valor	() Estimado (X) Máximo () Referência () Orçamento Sigiloso
Dotação:	ÓRGÃO: 18 – Secretaria de Infraestrutura UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1801 – Secretaria de Infraestrutura PROGRAMA / AÇÃO: 17 512 0506 1.033 – Micro-Sistemas de Abastecimento de Água NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações FONTES DE RECURSOS: <ul style="list-style-type: none">• Fonte 17000000:• Fonte 15000000:
Natureza do objeto	() AQUISIÇÃO COMUM () AQUISIÇÃO CONTINUA () SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA () SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA CONTINUO (X) OBRA COMUM () OBRA ESPECIAL
Esclarecimentos	EXCLUSIVAMENTE pelo e-mail: licitacao@placas.pa.gov.br no prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133.
Impugnações	Será considerado o horario 08h às 14h para contagem de prazo (dias úteis)
Início da SessãoEletrônica	03/06/2026 às 9h00m
Participação – MEI / ME /EPP	() Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 () Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME /EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. (x) Licitação de Ampla Participação



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Subcontratação	<p>(X) É permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, observados os limites legais, autorizada pela Administração e compatível com o objeto contratado. Fica expressamente vedada a subcontratação da atividade principal ou atividade-fim da contratação, bem como de parcelas essenciais que comprometam a execução e a responsabilidade direta da contratada perante a Administração. A contratada permanece integralmente responsável pela boa execução do contrato, inclusive pelas parcelas eventualmente subcontratadas.</p> <p>() Vedada a subcontratação</p>
INFORMAÇÕES	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília –DF.	
DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA.	
Critério de julgamento e intervalo de diferença entre lances*	<p>() MENOR PREÇO POR LOTE () MAIOR DESCONTO POR LOTE () MENOR PREÇO POR ITEM, () MAIOR DESCONTO POR ITEM (X) MENOR PREÇO GLOBAL</p> <p>*em caso de obra corresponde a global o critério de julgamento.</p> <p>INTERVALO DE LANCES: R\$50.000,00</p>
Regime de execução	Semi-integrada
Consórcio	<p>(x) Poderão participar empresas em consórcio, () Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.</p>
Validade da proposta	A proposta comercial deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da abertura da sessão pública e deverá ser declarada de forma expressa no momento de envio da proposta documental ao ser convocado.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA URBANO NO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA, REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 968223/2024/MCIDADES/CAIXA.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br; por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.sd

2.2 Poderão participar da licitação exclusivamente aqueles que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

2.3 Poderão participar da licitação exclusivamente pessoas jurídicas que não sejam autoras do anteprojeto ou do projeto básico, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados.

2.4 Poderão participar da licitação exclusivamente empresas, isoladamente ou em consórcio, que não sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, nem integrem empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.5 Poderão participar da licitação exclusivamente pessoas jurídicas que não estejam, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta, bem como que não atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive em relação à sua controladora, controlada ou coligada, devendo eventual ilícito ou uso fraudulento da personalidade jurídica ser devidamente comprovado.

2.6 Poderão participar da licitação exclusivamente aqueles que não mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.7 Poderão participar da licitação exclusivamente empresas que não sejam controladoras, controladas ou coligadas entre si, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

2.8 Poderão participar da licitação exclusivamente pessoas jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.9 Poderão participar da licitação exclusivamente aqueles que não sejam agentes públicos do órgão ou entidade contratante, nem participem direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato em situação que configure conflito de interesses, no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável, especialmente o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10 Poderão participar da licitação exclusivamente aqueles que não sejam agentes públicos do órgão ou entidade licitante, nem terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11 Poderão participar da licitação exclusivamente entidades que não sejam qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.12 Poderão participar da licitação exclusivamente aqueles que não sejam agentes públicos do órgão ou entidade contratante, nem participem, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato em situação que configure conflito de interesses, no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável, especialmente o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.13 A critério da Administração, e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e as empresas a que se referem os itens pertinentes poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, aplicando-se a elas as mesmas restrições de participação.

2.15 Poderão participar da licitação exclusivamente pessoas físicas ou jurídicas que não integrem o rol de pessoas sancionadas por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, nem tenham sido declaradas inidôneas nos termos da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratações com financiamento dessas entidades.

2.16 A vedação relativa à participação de agentes públicos estende-se, igualmente, a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

2.17 Poderão participar do certame empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira, e que exerçam atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação e que apresente garantia de proposta correspondente a um por cento do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser prestada até a data de abertura do certame.

2.18 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.19 O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.20 Poderão participar do certame empresas do ramo pertinente ao objeto, que se responsabilizem pela execução dos serviços, devendo apresentar de forma expressa, após a fase de lances, o prazo de garantia integral dos serviços.

2.21 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.22 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.23 O participante que apresentar declaração falsa quanto ao cumprimento de quaisquer condições estabelecidas sujeitar-se-á às sanções previstas na legislação aplicável e neste edital.

3. DA FASE DE LANCES, JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. O presente item vincula-se às exigências constantes dos demais itens deste edital e de seus anexos, ainda que não integralmente transcritas especificamente.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

3.3 Os documentos relativos a proposta arrematada e seus documentos complementares e de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obrigatoriamente no formato ".zip", devidamente organizado e identificado, contendo a indicação expressa do item do edital a que se referem, de modo a possibilitar a adequada análise pela Administração.

3.4 O participante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1 A assinalação do campo "não" implicará a renúncia ao direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que o participante se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 3.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, sempre que solicitado.
- 3.8 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.9.1 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, que deverá ser respondido no prazo máximo de dez minutos.
- 3.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.11 O licitante deverá registrar sua proposta inicial, exclusivamente no sistema eletrônico contendo, além das demais exigências do edital e seus anexos, o valor e especificação do objeto.
- 3.12 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.13 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.15 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 3.16 A abertura da presente licitação dar-se-á e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 3.17 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o fim do prazo de recebimento da proposta.
- 3.17.1 Será desclassificada a proposta que, antes da do fim da fase de lances, identifique o licitante e que esteja em desconformidade com as exigências do edital e seus anexos especificações do objeto.
- 3.17.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 3.17.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 3.18 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 3.19 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 3.20 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 3.21 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 3.22 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 3.23 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 3.24 o envio de lances no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 3.24.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 3.24.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 3.24.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 3.24.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 3.24.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 3.25 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 3.26 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 3.27 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 3.28 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 3.29 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a uma hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 3.30 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

3.31 Em relação a objeto não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

3.31.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

3.31.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

3.31.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3.31.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.32 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

3.32.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

3.32.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

3.32.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais, consulta SICAF, para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3.32.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

3.32.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.32.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

3.32.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

3.32.2.2 Empresas brasileiras;

3.32.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

3.32.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

3.32.2.5 Persistindo o empate será realizado sorteio via vídeo ao vivo que será disponibilizado aos licitantes link via google meet. O sorteio será gravado e disponibilizado no portal da transparência do Município.

3.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

3.33.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender as exigências.

3.34 Encerrada a etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá comprovar que atende às condições de participação já exigidas neste edital e seus anexos.

3.35 Encerrada a etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar as consultas junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, realizadas em nome da empresa, de seu sócio majoritário e do responsável técnico. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.35.1 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.35.2 Constatada o desatendimento de condições de participação, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

3.35.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.36 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de convocação dos documentos complementares da proposta para JULGAMENTO DAS PROPOSTA.

3.36.1 FICA TOTALMENTE VEDADO O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EM CONJUNTO COM O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA.

3.36.2 O descumprimento das fases do procedimento licitatório implicará na desclassificação do licitante, sem prejuízo do encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica e à autoridade competente para análise quanto à eventual instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de comportamento inidôneo ou prática de fraude.

3.36.3 As fases do certame observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo realizada, inicialmente, a análise das propostas, e, **somente após a sua classificação da proposta**, será convocado o licitante para apresentação da documentação de habilitação.

3.37 No prazo de até uma hora, ao ser convocado, além de anexar as demais exigências do edital e seus anexos. O licitante ao ser convocado deverá também enviar:

3.37.1 Carta- Proposta endereçada à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS** em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço completo, número da Licitação, relacionando ainda, Preço Global em valor numérico e por extenso, observando a Planilha Orçamentária, prazo de execução dos serviços, prazo de validade da proposta, dados Bancários para pagamento, devidamente assinada pelo representante legal



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ou por procurador. Em caso de procurador, caso, será necessário apresentação de procuração que permita a verificação da autenticidade a assinatura do outorgante.

3.37.2 Planilha Orçamentária, constando: Item, unidade, quantitativos de preço unitário e preço total. Discriminação clara dos serviços a serem executados. Deverão estar incluídos no preço máximo: dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução do objeto.

3.37.2.1 Os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores daqueles constantes na Planilha Orçamentária base do certame.

3.37.3 Cronograma Físico-Financeiro, que deverá conter: Distribuição das etapas ou serviços ao longo do prazo de execução, valores da etapa de execução ao longo do tempo, acumulado mensal e acumulado geral, composição da Taxa de Encargos Sociais, (de acordo com regime vigente e conforme tributação da empresa), composição da Taxa de B.D.I., (de acordo com regime vigente e conforme tributação da empresa), composição de Preços Unitários (para cada item da planilha orçamentária) de acordo com regime vigente e conforme tributação da empresa.

3.38 Declaração expressa do prazo de execução dos serviços conforme cronograma;

3.39 Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado.

3.40 Declaração de Responsabilidade Técnica.

3.41 Declaração expressa que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, devendo conter declaração expressa no documento anexo a ser enviado quando solicitado.

3.42 Declaração expressa de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; conforme art. 14, inciso IV da Lei 14.133/21;

3.43 Declarar ainda que a licitante está ciente do atendimento a norma DNIT 031/2006 – ES que especifica que a temperatura do ligante não deve ser inferior a 107°C nem exceder a 177°C, e que deve atender as normas ambientais. ainda nesta concepção a empresa declara estar ciente das normas de sustentabilidade ambiental, normas ABNT, INMETRO e CONAMA;

3.44 Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, devendo está expresse essa declaração.

3.45 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

3.46 Declaração de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21.

3.47 Em relação a Planilha de Preços Unitários, Composição do BDI, Composições de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Composição da Planilha de encargos complementares, deve ser apresentada TAMBÉM em meio digital, **em formato editável (EXCEL)**.

3.48 A utilização do termo **“conforme o edital” ou similar não atende as exigências** no que se refere a indicação de prazos. Devendo os prazos, especificações e valores ESTAREM EXPRESSOS, sob pena de ter a proposta desclassificada.

3.49 Deverá ser enviado em conjunto com a documentação de proposta a anotação de responsabilidade técnica e/ou responsabilidade técnica do responsável pela elaboração dos orçamentos das empresas, sob pena de desclassificação da proposta.

3.37.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3.37.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

3.37.5 O não envio da proposta e demais exigências solicitadas no prazo previsto resultará em desclassificação da proposta.

3.37.6 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita, preferencialmente, no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

3.37.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.38 É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

3.38.2 A inexecuibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

3.38.2.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

3.38.2.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

3.9 Após o julgamento da proposta arrematada, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar, no prazo de duas horas, a documentação de habilitação exigida neste edital e seus anexos.

3.9.1 JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia do representante legal.
- g) Comprovante de registro o regular da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades, em plena validade.

3.9.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, pertinente a ramo de atividade compatível com o objeto contratual.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.9.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.9.3 ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis completa que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b.1). Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial.
 - b.2). Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, nos termos da lei. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.
 - b.3) A partir dos dados do balanço, deverão ser calculado os seguintes índices, como condição para a habilitação.
 - ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;
 - ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;
 - GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

ONDE: ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO =ATIVO TOTAL

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

- b.4) No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.
- b.5) Deverá apresentar ainda, acompanhando o balanço patrimonial, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) ou Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) em modo SPED e Nota explicativa do balanço, todos devidamente conforme lei;
- c) deverá ser apresentado sumário indicando em qual pagina se encontra o balanço, demonstração de resultado do exercício e cada item do conjunto completo de demonstrações contábeis.
- d) Declaração de capacidade financeira impresso em modo SPED ou outro que contenha os índices extraídos do balanço;
- e) Demonstração de Resultado do Exercício impresso em modo SPED;
- f) Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos impresso em modo SPED;
- g) Recibo de Entrega do Livro Digital impresso em modo SPED;
- h) Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente impresso em modo SPED;

3.9.3.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

3.9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração com a indicação do responsável técnico, regularmente registrado no respectivo conselho profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de obras com características similares.
- b) Comprovação de que o responsável técnico e a licitante não tenha sido penalizados com sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da referida Lei, decorrentes de conduta técnica inadequada, erro de projeto ou execução, através de pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta.
- d) Declaração com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- e) Comprovação de atendimento integral aos requisitos mínimos constantes na Nota Técnica, mediante apresentação de atestados técnicos devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

3.9.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

3.9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.9.7 Os documentos somente serão exigidos, em qualquer caso, apenas do licitante mais bem classificado.

3.9.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

3.9.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

3.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação será desclassificado e o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

4 DOS RECURSOS

4.9 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

4.11 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

4.11.7 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

4.11.8 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado no dia seguinte da data de registro da intenção de recurso.

4.12 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

4.13 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco (cinco) dias úteis, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.14 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.15 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

4.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

4.17 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.18 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no portal da transparência do Poder Executivo Municipal.

5 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Comete infração administrativa o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa, descumprir as obrigações decorrentes da contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de projeto executivo, as built e implantação de sistema de abastecimento de água urbano no Município de Placas/PA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

I – INFRAÇÕES DE MENOR GRAVIDADE

- a) deixar de apresentar documentação exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) apresentar proposta em desacordo com o edital.

Penalidades: advertência e/ou multa de 0,5% a 15% do valor do contrato.

II – INFRAÇÕES DE MÉDIA GRAVIDADE

- a) não celebrar o contrato quando convocado;
- b) descumprir prazos contratuais;
- c) atrasar a elaboração de projetos (executivo ou as built);
- d) executar serviços em desacordo com especificações técnicas ou normas da ABNT;
- e) deixar de corrigir falhas apontadas pela fiscalização;
- f) comprometer parcialmente o funcionamento do sistema de abastecimento de água.

Penalidades: multa de 0,5% a 15% do valor do contrato e/ou impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos.

III – INFRAÇÕES DE GRAVE GRAVIDADE

- a) apresentar documentação ou declaração falsa;
- b) fraudar a licitação ou a execução contratual;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) executar a obra com vícios que comprometam a segurança, durabilidade ou funcionalidade do sistema;
- e) abandonar a execução do contrato;
- f) causar prejuízo relevante à Administração ou à coletividade;
- g) descumprir normas ambientais ou técnicas essenciais;
- h) comprometer o abastecimento de água da população.

Penalidades: multa de 15% a 30% do valor do contrato e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IV – MULTA POR ATRASO NA EXECUÇÃO

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o contratado à multa diária de 0,3% sobre o valor do contrato, limitada a 30%

V – MULTA POR NÃO CONFORMIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

O descumprimento dos parâmetros técnicos, operacionais ou de qualidade do sistema de abastecimento de água sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) multa de até 10% do valor do contrato por falhas na execução dos projetos (executivo ou as built);
- b) multa de até 20% do valor do contrato por falhas que comprometam a funcionalidade parcial do sistema;
- c) multa de até 30% do valor do contrato quando houver comprometimento da operação, interrupção do abastecimento ou risco à saúde pública;

Sem prejuízo da obrigação de correção imediata das falhas identificadas.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente;
- b) Será garantido o contraditório e a ampla defesa;
- c) Serão considerados a gravidade da infração e os danos causados;
- d) A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos;
- e) A recusa em assinar o contrato implicará perda da garantia de proposta, quando exigida.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente, através o e-mail licitacao@placas.pa.gov.br em documento formato PDF, com qualificação do solicitante/impugnante, com assinatura digital válida nos termos da lei.

6.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

7.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

7.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

7.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

7.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.7 No que se refere à apresentação de garantia na modalidade seguro garantia, a apólice deverá conter, de forma expressa, cláusula prevendo que o pagamento da indenização à Administração ocorrerá por processo administrativo, nos termos da legislação vigente, sendo dispensado processo judicial.

7.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

7.9 Os licitantes deverão considerar o documento contendo as regulamentações complementares, que está anexo a este edital, independentemente de sua transcrição. Em caso de eventual conflito entre as informações, prevalecerão as disposições do edital. Ressalta-se, entretanto, que os documentos se complementam e devem ser integralmente observados, sendo obrigatória a consideração de todas as exigências nele contidas para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

7.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

7.11 Vinculam-se a este edital todas as exigências constantes nos documentos que o integram, inclusive seus anexos, independentemente de transcrição.

8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Minuta de contrato;
- b) Termo de Referência - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E *AS BUILT*, E PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA URBANO DE NO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA;
- c) Projeto Básico (REGULAMENTAÇÕES COMPLEMENTARES)
 - c.1 Memorial Descritivo;
 - c.2 Especificações Técnicas;
 - c.3 Orçamento;
 - c.4 Projetos;
 - c.5 Laudo de Sondagem;
 - c.6 Relatório Fotográfico.
 - c.7 Nota Técnica.

Placas – Pará, 06 de Abril de 2026.

Shayane Nayara Farias Kostov
Agente de contratação



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO (art.92, V e VI, Lei Federal Nº14.333/2021)

4.1 Os pagamentos à CONTRATADA, somente serão autorizados, após análise da MANDATÁRIA, Caixa Econômica Federal, via OBTV Transferegov, condicionados a apresentação de:

a) Nota Fiscal, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz; emitida em nome do Convenente, identificando ainda, o nome do Objeto e o número a que se refere, período de medição, número do Boletim de Medição (BM), número da Licitação e Contrato, sem rasuras e/ou entrelinhas observadas as normas vigentes. Segue abaixo modelo de apresentação:

1. Nota Fiscal, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz; emitida em nome do Convenente, identificando ainda, o nome do Objeto e o número a que se refere, período de medição, número do Boletim de Medição (BM), número da Licitação e Contrato, sem rasuras e/ou entrelinhas observadas as normas vigentes. Segue abaixo modelo de apresentação:

TEXTO PARA NF:

OBJETO: XXXXXXXXXXXXX
LICITAÇÃO N°: XXXXXXXXX
CONTRATO N°: XXXXXXXXX
BM N°: XXXXX

b) Recibo, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

c) Alvará municipal (somente na 1ª medição);

d) Cadastro de CNO (somente na 1ª medição) - O CNO é um cadastro obrigatório para obras de construção civil, incluindo serviços de engenharia, e abrange desde a execução de grandes projetos de infraestrutura até serviços especializados. A Receita Federal é responsável pela gestão do CNO e ele serve para registrar e controlar informações sobre as obras e serviços de engenharia no país;

e) ART/RRT de execução de Serviços;

f) Relação de Funcionários cadastrados na obras referidas do contrato, e conseqüente recolhimento de FGTS e INSS (dos mesmos);

g) Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da Lei;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

h) Comprovação de cumprimento da garantia contratual no percentual de 5% do valor do contrato, nos termos do art. 56, §2º da Lei nº 14.133/2021 (a cada medição);

i) Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pelo contratado e devidamente aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto de regularização fundiária e as modificações que porventura possam ocorrer, e que devem estar expressas e previamente aprovadas pelo contratante.

4.2 Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados mediante apresentação de medição, observado o proposto em PLE, preenchido na Plataforma Transferegov, pelo CONTRATADO, e após realização de vistoria realizada pelo fiscal municipal para aferição dos serviços medidos, quando couber conforme Termo de Compromisso;

4.3 Os pagamentos realizados pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, relativos às despesas de obras executadas com recursos dos instrumentos estão condicionados a:

a) Inserção de medição, na Plataforma Transferegov, pela empresa CONTRATADA para execução do objeto;

b) Ateste da medição, na Plataforma Transferegov, pelo fiscal Municipal e encaminhamento para MANDATÁRIA, ainda na Plataforma;

c) Vistoria Parcial ou final in loco, realizada pela MANDATÁRIA, de acordo com as quantidades designadas no Termo de Compromisso, considerando a classificação quando se referir ao pagamento da última medição.

e) Existência de placa de inauguração das obras, durante todo o período da execução, mantida legível e atualizada de valores e prazos;

f) Conformidade da placa de inauguração das obras, caso seja instalada, com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal;

4.4 A medição de serviços será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo (a) CONTRATADO, onde estão registrados os levantamentos, conforme memória de cálculos, necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados (PLE), diário de obras e relatório fotográfico atualizados (datados, fotos georreferenciadas e assinados com certificado digital valido);

4.5 A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de eventos, anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

4.6 A CONTRANTE deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos anteprojetos e dos projetos de engenharia aceitos;

4.7 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.8. ART/RRT de execução de Serviços;

4.9 Relação de Funcionários e comprovante de recolhimento de FGTS e INSS (dos mesmos);

4.10 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, e regularidade FGTS e trabalhista, na forma da Lei;

4.11 Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pelo contratado e devidamente aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto de implantação de Sistema de Abastecimento de Água, e as modificações que porventura possam ocorrer, e que devem estar expressas e previamente aprovadas pelo contratante.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 4.12 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.
- 4.12.1 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.
- 4.12.2 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.
- 4.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 4.14 Constatando situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e deverá ser providenciado processo para rescisão do contrato.
- 4.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO (INCC).
- 4.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.22 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do fiscal do contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada dos documentos comprobatórios da regular execução dos serviços.
- 4.23 A avaliação da execução do objeto utilizará o Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) como Instrumento de Medição, para aferição dos serviços executados e da qualidade da prestação dos serviços.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

4.24 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.24.1 Não produzir os resultados acordados,

4.24.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.24.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.25 A utilização da medição através da PLE não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4.26 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Conclusão de evento completo, determinado na PLE, como medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.333/2021)

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e seus anexos:

I – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- a) designar formalmente gestor e fiscais do contrato (técnico e administrativo), antes do início da execução, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento contínuo da execução dos serviços;
- b) acompanhar a execução contratual de forma sistemática, realizando vistorias in loco, análise de relatórios, medições e demais instrumentos de controle, com o objetivo de garantir que os serviços estejam sendo executados conforme contratado;
- c) registrar, em sistema próprio ou documento formal, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive atrasos, falhas técnicas, inconformidades e providências adotadas;
- d) emitir notificações formais à CONTRATADA sempre que constatadas irregularidades, estabelecendo prazos razoáveis para correção e acompanhando o seu cumprimento;
- e) avaliar continuamente o desempenho da CONTRATADA, considerando critérios como qualidade técnica, cumprimento de prazos, atendimento às normas e capacidade de resposta às demandas da fiscalização;
- f) encaminhar ao gestor do contrato e à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de penalidades ou rescisão contratual;

II – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) emitir Ordem de Serviço autorizando formalmente o início da execução contratual, contendo diretrizes, prazos e demais condições necessárias;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- b) disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos técnicos, projetos básicos, estudos preliminares e demais informações necessárias à execução adequada do objeto;
- c) garantir o acesso da CONTRATADA às áreas de intervenção, observadas as condições de segurança, autorização prévia e compatibilidade com o interesse público;
- d) promover, quando necessário, a articulação com órgãos públicos, concessionárias e demais entidades envolvidas, visando evitar entraves à execução da obra;
- e) acompanhar as fases de elaboração do projeto executivo, execução da obra e entrega do as built, validando tecnicamente cada etapa antes da sua aprovação;
- f) submeter os produtos técnicos e etapas relevantes à análise da entidade concedente (CAIXA) ou outros órgãos competentes, quando exigido pelo convênio;

III – DO CONTROLE, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- a) realizar medições periódicas dos serviços executados, com base no instrumentos de medição, verificando quantitativos e qualidade;
- b) conferir se os serviços executados estão em conformidade com as especificações técnicas, normas da ABNT, normas ambientais e demais exigências legais;
- c) proceder ao recebimento provisório mediante termo circunstanciado, após verificação inicial da execução;
- d) realizar o recebimento definitivo somente após a confirmação da adequação total dos serviços, incluindo correção de eventuais pendências;
- e) rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com o contrato, determinando sua correção, refazimento ou substituição;
- f) suspender o atesto de medições e pagamentos quando constatadas irregularidades, até sua completa regularização;

IV – DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo contratual, contado a partir do atesto da execução e da regularidade da documentação;
- b) verificar, previamente à liquidação da despesa, a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;
- c) suspender o pagamento em caso de inconsistências na execução ou na documentação apresentada, reiniciando o prazo após regularização;
- d) realizar as retenções tributárias previstas na legislação vigente;
- e) encaminhar os processos de medição e pagamento aos setores competentes, garantindo a correta instrução processual;
- f) manter controle e registro detalhado de todos os pagamentos realizados no âmbito do contrato;

V – DO CONTROLE DE QUALIDADE, DESEMPENHO E FUNCIONALIDADE

- a) assegurar que a execução do objeto atenda às normas técnicas de engenharia, sanitárias e ambientais aplicáveis ao sistema de abastecimento de água;
- b) verificar o desempenho operacional do sistema implantado, incluindo funcionamento, continuidade do abastecimento e eficiência do serviço;
 - c) exigir da CONTRATADA a correção imediata de falhas que comprometam a qualidade da água, a operação do sistema ou a segurança da população;
- d) acompanhar a entrega de todos os produtos técnicos, incluindo projetos, relatórios, memoriais e documentação as built, verificando sua



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

consistência e completude;

e) garantir que o sistema implantado atenda ao objetivo público de fornecimento contínuo, eficiente e seguro de água potável;

VI – DAS SANÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

- a) aplicar penalidades previstas em contrato, conforme a gravidade da infração, observando a Lei nº 14.133/2021;
- b) instaurar processo administrativo de responsabilização quando necessário, assegurando contraditório e ampla defesa;
- c) adotar medidas para rescisão contratual em casos de descumprimento grave;
- d) encaminhar à Assessoria Jurídica os casos que demandem análise legal;
- e) comunicar irregularidades aos órgãos de controle e à entidade concedente do convênio, quando cabível;

VII – DA COMUNICAÇÃO, COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA

- a) manter comunicação formal com a CONTRATADA, preferencialmente por escrito ou meio eletrônico com registro;
- b) convocar reuniões técnicas e administrativas periódicas para acompanhamento da execução;
- c) emitir orientações e diretrizes complementares, quando necessário à boa execução do contrato;
- d) coordenar as atividades entre fiscalização, gestão e demais setores envolvidos;

VIII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- a) receber, analisar e responder de forma fundamentada os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido devidamente instruído;
 - b) verificar a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que justifiquem a recomposição do equilíbrio contratual;
 - c) promover, quando comprovado o desequilíbrio, a recomposição das condições originalmente pactuadas;
 - d) adotar, para fins de cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro, o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC.
 - e) avaliar tecnicamente os impactos apresentados, mediante análise de planilhas, composições de custos e memória de cálculo apresentada pela CONTRATADA;
 - f) indeferir, de forma motivada, os pedidos que não estejam devidamente comprovados ou que não atendam aos requisitos legais e contratuais.
- Parágrafo único. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução contratual e deverá ser devidamente instruído pela CONTRATADA.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto;
- b) o CONTRATANTE não responderá por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da CONTRATADA;
- c) todas as ações do CONTRATANTE observarão os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;
- d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto contratado, compreendendo a elaboração do projeto executivo, execução da obra, testes, comissionamento, entrega do “as built” e pleno funcionamento do sistema de abastecimento de água, observando rigorosamente a Lei nº 14.133/2021, o edital, o Termo de Referência, a Nota Técnica e demais documentos que integram o presente contrato.

I – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) executar os serviços de forma contínua, regular e ininterrupta, em estrita observância ao cronograma físico-financeiro aprovado, garantindo o adequado sequenciamento das atividades e a compatibilidade entre as etapas de projeto executivo e execução, não sendo admitidas paralisações injustificadas.
- b) garantir a perfeita integração e compatibilidade entre os sistemas civil, hidráulico, elétrico, mecânico e demais disciplinas envolvidas, responsabilizando-se pela coordenação técnica entre projetos e execução, de modo a assegurar o funcionamento conjunto, harmônico e eficiente de todos os componentes do sistema de abastecimento de água;
- c) assumir integral e exclusiva responsabilidade pela adequação técnica do projeto executivo, pela compatibilização entre projetos e pela correta execução dos serviços, inclusive quanto a dimensionamentos, especificações, métodos construtivos e soluções adotadas, não sendo admitidas, em nenhuma hipótese, alegações futuras de erro de projeto, incompatibilidade técnica, omissão, falha de concepção ou insuficiência de estudos;
- d) assegurar que todos os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho, regulamentos das concessionárias e demais legislações pertinentes;
- e) garantir que o sistema de abastecimento de água seja entregue completo, testado e em pleno funcionamento, compreendendo todas as suas unidades e componentes, incluindo captação, adução, tratamento, reservação, distribuição e ligações domiciliares, assegurando desempenho adequado, continuidade do fornecimento, estanqueidade das redes, funcionamento de equipamentos e qualidade da água;
- f) realizar, às suas expensas, todos os testes, ensaios, comissionamentos e verificações necessários à comprovação do funcionamento do sistema, incluindo testes hidráulicos, elétricos, operacionais e de desempenho, devendo apresentar os respectivos relatórios técnicos à fiscalização;
- g) corrigir, de forma imediata e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, quaisquer falhas, defeitos, vícios construtivos, inadequações técnicas ou inconformidades identificadas durante a execução ou nos testes de funcionamento;
- h) garantir que todas as etapas da execução sejam devidamente documentadas, por meio de relatórios técnicos, registros fotográficos, medições e demais elementos comprobatórios, assegurando a rastreabilidade dos serviços executados;
- i) observar integralmente as diretrizes estabelecidas no edital, Termo de Referência, Nota Técnica e demais documentos contratuais, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto em todas as suas fases.

II – DA EQUIPE TÉCNICA

- a) a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica devidamente qualificada, compatível com a



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

complexidade do objeto, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- 01 (um) Engenheiro Civil ou Sanitarista;
- 01 (um) Engenheiro Ambiental;
- 01 (um) Geólogo;
- 01 (um) Engenheiro Eletricista;
- 01 (um) Engenheiro Mecânico;
- 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho;

b) todos os profissionais deverão estar devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT vinculada ao contrato, abrangendo as atividades sob sua responsabilidade;

c) a equipe técnica deverá atuar de forma efetiva na execução do objeto, sendo vedada sua indicação meramente formal ou apenas para fins de habilitação, devendo participar diretamente das atividades técnicas, supervisão, acompanhamento e tomada de decisões;

d) a CONTRATADA deverá garantir a presença de responsável técnico compatível com cada etapa da obra, especialmente nos serviços críticos, tais como perfuração de poço, execução de rede, instalação de estação de tratamento de água, subestação elétrica e sistemas de bombeamento;

e) deverá ser mantido, obrigatoriamente, engenheiro responsável técnico com atuação contínua no acompanhamento da execução, assegurando a correta aplicação dos projetos, especificações técnicas e normas vigentes;

f) a substituição de qualquer profissional da equipe técnica somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo o substituto possuir qualificação técnica igual ou superior à do profissional substituído;

g) a ausência, afastamento ou indisponibilidade de profissional técnico essencial, sem a devida substituição aprovada, caracterizará descumprimento contratual, podendo ensejar a suspensão dos serviços, glosa de medições e aplicação das penalidades cabíveis;

h) a CONTRATADA deverá manter atualizada, durante toda a execução contratual, a relação nominal da equipe técnica, com identificação completa, funções desempenhadas, registros profissionais e respectivos documentos comprobatórios;

i) deverá assegurar que a atuação dos profissionais atenda integralmente às normas técnicas aplicáveis, inclusive quanto à segurança, qualidade, desempenho e conformidade da obra;

j) a equipe técnica deverá atuar de forma integrada, garantindo a compatibilização entre as disciplinas de engenharia envolvidas, de modo a evitar conflitos de projeto, retrabalho e falhas de execução;

k) a CONTRATADA será integralmente responsável pelos atos técnicos praticados por seus profissionais, respondendo por eventuais erros, omissões, falhas de execução ou inadequações técnicas;

l) a fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de profissional que apresente desempenho insatisfatório, conduta inadequada ou que não esteja atendendo às exigências técnicas do contrato.

II – DA EQUIPE OPERACIONAL E EXECUÇÃO EM CAMPO

a) a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe operacional devidamente dimensionada e compatível com a complexidade, porte e cronograma da obra, em quantidade suficiente para garantir a execução contínua, regular e dentro dos prazos estabelecidos;

b) a equipe de campo deverá ser estruturada de forma a assegurar a existência de frentes de serviço ativas e simultâneas, quando



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

necessário, evitando paralisações, atrasos ou execução intermitente dos serviços;

- c) a CONTRATADA deverá garantir a presença efetiva de profissional responsável pela condução técnica da execução no local da obra, assegurando o correto desenvolvimento dos serviços, a fiel observância dos projetos e o atendimento às determinações da fiscalização;
- d) a equipe operacional deverá ser mantida em número suficiente para assegurar produtividade compatível com o cronograma físico-financeiro, não sendo admitida redução que comprometa o andamento regular da obra;
- e) não será admitida, em nenhuma hipótese, a paralisação ou atraso dos serviços em decorrência de insuficiência de mão de obra, falha de mobilização, deficiência logística ou inadequado dimensionamento da equipe;
- f) a CONTRATADA deverá manter controle atualizado da equipe de campo, com identificação dos trabalhadores, funções desempenhadas e comprovação de vínculo, disponibilizando tais informações sempre que solicitado;
- g) deverá assegurar que todos os trabalhadores estejam devidamente capacitados para as atividades desempenhadas, observando as normas de segurança do trabalho, com fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;
- h) a execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, progressiva e tecnicamente organizada, sendo vedada a condução desordenada, improvisada ou incompatível com a complexidade do objeto;
- i) a CONTRATADA será integralmente responsável pelo adequado dimensionamento de sua equipe, não sendo admitido qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de erro de planejamento ou insuficiência de recursos humanos.

IV – DO PLANEJAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

- a) a CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, planejamento executivo detalhado, contendo cronograma físico-financeiro, sequência lógica das atividades, definição de frentes de trabalho, alocação de recursos humanos, materiais e equipamentos, de modo a assegurar a adequada execução do objeto;
- b) o planejamento apresentado deverá ser compatível com o prazo contratual e deverá considerar todas as etapas da obra, incluindo mobilização, execução, testes, comissionamento e entrega final;
- c) a execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o planejamento aprovado, sendo vedadas alterações sem prévia anuência da fiscalização;
- d) a CONTRATADA deverá manter controle contínuo da execução, por meio de registros sistemáticos das atividades desenvolvidas, incluindo diário de obra atualizado diariamente, contendo informações sobre serviços executados, condições climáticas, equipes envolvidas, equipamentos utilizados e eventuais intercorrências;
- e) a CONTRATADA deverá adotar medidas corretivas imediatas sempre que verificados atrasos, desvios de planejamento ou inconsistências na execução, de modo a garantir o cumprimento do cronograma;
- f) a CONTRATADA deverá garantir a rastreabilidade de todos os serviços executados, mantendo documentação organizada e disponível para verificação pela fiscalização;

V – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- a) a CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à execução integral do objeto, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências contratuais;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- b) todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, em conformidade com as especificações técnicas do contrato, normas da ABNT, normas dos órgãos reguladores e demais padrões aplicáveis;
- c) a CONTRATADA deverá realizar o controle de qualidade dos materiais antes de sua aplicação, sendo responsável por verificar sua procedência, integridade, validade, certificações e adequação técnica;
- d) não será admitida a utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas, fora de padrão, reutilizados, deteriorados ou que comprometam a durabilidade, segurança e funcionamento do sistema;
- e) a fiscalização poderá, a qualquer tempo, inspecionar, rejeitar ou exigir a substituição de materiais que não atendam às exigências contratuais, independentemente de já terem sido aplicados;
- f) os materiais rejeitados deverão ser removidos do local da obra no prazo máximo estabelecido pela fiscalização, às expensas da CONTRATADA, sendo vedada sua reutilização;
- g) a CONTRATADA deverá garantir o correto armazenamento, transporte, manuseio e conservação dos materiais e equipamentos, de forma a evitar perdas, danos, contaminações ou comprometimento de sua qualidade;
- h) todos os equipamentos utilizados na execução deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente calibrados, quando aplicável, e adequados à natureza dos serviços;
- i) não será admitida paralisação dos serviços por falta de materiais, equipamentos ou falhas logísticas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o adequado planejamento de suprimentos;
- j) a CONTRATADA será responsável por quaisquer danos decorrentes do uso inadequado de materiais ou equipamentos, incluindo defeitos na obra, falhas no sistema ou prejuízos à Administração ou a terceiros;
- k) a substituição de materiais ou equipamentos especificados somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica formal e prévia aprovação da fiscalização, devendo o item substituto possuir qualidade igual ou superior;
- l) a CONTRATADA deverá manter registros e documentação comprobatória da origem, qualidade e especificação dos materiais utilizados, disponibilizando-os sempre que solicitado;
- m) a CONTRATADA será integralmente responsável pela durabilidade, desempenho e adequado funcionamento dos materiais e equipamentos aplicados na obra, respondendo por eventuais falhas, vícios ou defeitos, independentemente de aceitação provisória ou definitiva.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

- a) a CONTRATADA deverá executar todos os serviços de natureza especializada com estrita observância às normas técnicas aplicáveis, especificações contratuais, boas práticas de engenharia e legislações pertinentes, sendo integralmente responsável pela qualidade, segurança, desempenho e funcionalidade de todas as unidades que compõem o sistema de abastecimento de água;
- b) os serviços especializados deverão ser executados exclusivamente por profissionais qualificados, sob acompanhamento direto e permanente de responsável técnico devidamente habilitado, sendo vedada, em qualquer hipótese, a execução sem supervisão técnica adequada;
- c) a CONTRATADA será integralmente responsável pela compatibilização, integração e funcionamento conjunto de todos os sistemas envolvidos, incluindo sistemas civil, hidráulico, elétrico, mecânico e operacional, não sendo admitidas alegações futuras de incompatibilidade, erro de execução, falha de montagem ou deficiência técnica;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- d) a execução do poço tubular deverá obedecer rigorosamente aos critérios técnicos de locação, perfuração, revestimento, cimentação, desenvolvimento, limpeza e testes de vazão, garantindo sua capacidade produtiva, durabilidade e segurança;
- e) a CONTRATADA deverá assegurar a vedação sanitária adequada, proteção contra contaminação e integridade estrutural do poço, responsabilizando-se integralmente por sua funcionalidade e desempenho;
- f) quaisquer falhas na produção, qualidade da água ou estrutura do poço serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá promover a correção integral às suas expensas;
- g) a execução das redes deverá observar rigorosamente os critérios de alinhamento, nivelamento, profundidade, compactação do solo, proteção mecânica e interferências existentes;
- h) a CONTRATADA deverá realizar todos os testes de estanqueidade, pressão e funcionamento, comprovando a ausência de vazamentos, perdas e falhas;
- i) eventuais vazamentos, recalques, rompimentos ou falhas decorrentes de execução inadequada deverão ser corrigidos integralmente e imediatamente, sem ônus para o CONTRATANTE;
- j) a CONTRATADA deverá executar a ETA em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, garantindo o correto funcionamento de todas as etapas do processo de tratamento;
- k) deverá assegurar a eficiência dos processos de filtração, desinfecção e demais unidades operacionais, de modo a garantir a qualidade da água dentro dos padrões exigidos;
- l) qualquer falha de funcionamento, inadequação do sistema ou não atendimento aos padrões de qualidade será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- m) a instalação de motobombas, válvulas, conexões e demais equipamentos deverá ser realizada com rigor técnico, garantindo alinhamento, fixação, vedação e perfeito funcionamento;
- n) a CONTRATADA deverá realizar testes operacionais completos, comprovando vazão, pressão, desempenho e eficiência dos equipamentos;
- o) será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA qualquer falha decorrente de instalação inadequada, dimensionamento incorreto ou deficiência técnica;
- p) as instalações elétricas deverão ser executadas em conformidade com as normas técnicas vigentes e exigências da concessionária local;
- q) a CONTRATADA deverá garantir sistemas de proteção elétrica, aterramento, segurança operacional e funcionamento contínuo dos equipamentos;
- r) falhas elétricas, interrupções de funcionamento ou inadequações técnicas serão de responsabilidade integral da CONTRATADA;
- s) os ramais domiciliares deverão ser executados garantindo estanqueidade, durabilidade, padronização e correto funcionamento dos hidrômetros;
- t) a CONTRATADA deverá assegurar a correta instalação, vedação e funcionamento das ligações domiciliares;
- u) a CONTRATADA deverá realizar, obrigatoriamente e às suas expensas, todos os testes, ensaios e procedimentos de comissionamento necessários à verificação do funcionamento do sistema, incluindo, no mínimo:
- a) testes hidráulicos de pressão e estanqueidade;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- b) testes operacionais de funcionamento;
- c) testes de desempenho dos equipamentos;
- d) testes de vazão e capacidade produtiva;
- v) os testes deverão ser acompanhados pela fiscalização, sendo obrigatória a apresentação de relatórios técnicos detalhados, devidamente assinados pelo responsável técnico;
- w) a não realização dos testes ou a sua execução de forma inadequada impedirá o recebimento dos serviços;
- x) a CONTRATADA será integralmente responsável pelo funcionamento global do sistema de abastecimento de água, não se limitando à execução física da obra;
- y) o sistema deverá ser entregue completo, integrado, testado e em pleno funcionamento, garantindo continuidade, eficiência e segurança operacional;
- z) não será admitida a entrega de sistema parcial, incompleto, não testado ou que não atenda às condições de funcionamento;
- aa) a CONTRATADA deverá corrigir, de forma imediata e integral, quaisquer falhas, defeitos, vícios construtivos, inadequações técnicas ou problemas operacionais identificados, independentemente da fase de execução ou recebimento;
- ab) tais correções deverão ser realizadas às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- ac) a aceitação provisória ou definitiva não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas;
- ad) todos os serviços deverão ser executados de forma integrada, coordenada e tecnicamente compatível;
- ae) a CONTRATADA deverá considerar todas as condições locais, interferências, características do terreno e particularidades do empreendimento;
- af) a execução inadequada, parcial, improvisada ou em desacordo com as boas práticas de engenharia será considerada falta grave;
- ag) a CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos, falhas ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços especializados;
- ah) não será admitida, em nenhuma hipótese, alegação de desconhecimento técnico, erro de execução, deficiência de equipe ou insuficiência de planejamento como justificativa para falhas nos serviços.

VII - DO PROJETO "AS BUILT"

- a) a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o projeto "as built" completo da obra executada, refletindo fielmente todas as alterações, ajustes, adequações e condições reais verificadas durante a execução dos serviços;
- b) o projeto "as built" deverá contemplar todas as unidades e sistemas do empreendimento, incluindo, no mínimo sistema de captação, poço tubular profundo, sistema de adução, estação de tratamento de água (ETA), reservatórios, rede de distribuição, ramais domiciliares, sistemas eletromecânicos, instalações elétricas e subestação.
- c) o "as built" deverá ser elaborado com base em levantamentos de campo realizados após a execução dos serviços, garantindo a exata representação das dimensões, posicionamentos, materiais utilizados, interligações e demais características da obra;
- d) deverão ser incluídos no projeto "as built": desenhos técnicos atualizados, plantas, cortes e detalhes construtivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, localização georreferenciada, quando aplicável.
- e) o projeto deverá ser apresentado em meio físico e digital, em formatos editáveis e não editáveis, conforme exigido pela fiscalização;
- f) todos os documentos integrantes do "as built" deverão estar devidamente assinados pelo responsável técnico, com a respectiva Anotação



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

- g) o projeto “as built” deverá ser entregue como condição indispensável para o recebimento provisório e definitivo da obra, sendo vedado o recebimento sem a sua apresentação completa e aprovada;
- h) a CONTRATADA deverá promover as correções e ajustes no projeto “as built” sempre que identificadas inconsistências, divergências ou omissões, até a sua plena aprovação pela fiscalização;
- i) o “as built” deverá permitir a perfeita compreensão da obra executada, possibilitando sua operação, manutenção e futuras intervenções, não sendo admitida documentação incompleta, genérica ou incompatível com a execução realizada;
- j) a CONTRATADA será integralmente responsável pela veracidade e precisão das informações constantes no projeto “as built”, respondendo por eventuais erros, omissões ou divergências;
- k) a não apresentação, apresentação incompleta ou incorreta do projeto “as built” caracterizará descumprimento contratual, podendo ensejar a suspensão de pagamentos, retenção de valores, aplicação de penalidades e impedimento do recebimento da obra;
- l) o projeto “as built” deverá atender às normas técnicas aplicáveis, inclusive quanto à padronização, representação gráfica e organização documental.

VIII – DO ACESSO À INFORMAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

- a) a CONTRATADA deverá garantir o pleno acesso aos documentos, registros contábeis, fiscais, trabalhistas, técnicos e administrativos relacionados à execução do objeto contratual, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes;
- b) deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização, controle e auditoria da execução contratual, incluindo, mas não se limitando a, relatórios técnicos, medições, notas fiscais, contratos, folhas de pagamento, registros de execução e demais documentos pertinentes;
- c) o acesso às informações deverá ser assegurado de forma tempestiva, clara, completa e fidedigna, no prazo estabelecido pela Administração ou, na ausência deste, de forma imediata;
- d) a CONTRATADA deverá manter todos os documentos relacionados ao contrato devidamente organizados, atualizados e disponíveis para consulta durante toda a execução contratual e pelo prazo legal aplicável;
- e) deverá ser permitido o acesso irrestrito aos locais de execução dos serviços, bem como aos documentos e registros, aos agentes de fiscalização do CONTRATANTE e aos representantes dos órgãos de controle interno e externo;
- f) a CONTRATADA deverá colaborar integralmente com auditorias, inspeções, diligências e demais procedimentos de controle, prestando esclarecimentos e fornecendo documentos sempre que solicitado;
- g) a negativa, omissão, atraso injustificado ou prestação de informações incompletas ou incorretas será considerada falta grave, caracterizando descumprimento contratual;
- i) a CONTRATADA deverá assegurar que o acesso às informações seja mantido inclusive em relação a eventuais subcontratados ou terceiros envolvidos na execução do objeto;
- j) a obrigação de transparência e disponibilização de informações subsistirá mesmo após a conclusão do contrato, pelo prazo legal de guarda e responsabilidade documental.

IXI – DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES

- a) a CONTRATADA assume integral responsabilidade pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade, segurança,



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

desempenho, durabilidade e perfeito funcionamento de todos os serviços executados, bem como pelos riscos inerentes à execução, inclusive aqueles decorrentes de falhas de projeto, dimensionamento, planejamento, execução ou emprego inadequado de materiais e equipamentos;

- b) a CONTRATADA responderá por quaisquer danos, prejuízos ou perdas causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, inclusive por seus empregados, prepostos ou subcontratados, abrangendo danos materiais, patrimoniais, ambientais, danos a redes e infraestruturas existentes, propriedades públicas ou privadas e prejuízos decorrentes de interrupção de serviços;
- c) a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e riscos, observando rigorosamente as normas técnicas e de segurança, sendo integralmente responsável por acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, bem como pelos encargos decorrentes, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- d) a CONTRATADA será responsável pelo cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do contrato, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos;
- e) a CONTRATADA será responsável pela obtenção, manutenção e regularidade de todas as licenças, autorizações e registros necessários à execução dos serviços, quando de sua competência;
- f) a CONTRATADA será integralmente responsável pela compatibilidade entre projeto e execução, não sendo admitidas alegações de erro, omissão ou deficiência técnica como justificativa para falhas na obra;
- g) a CONTRATADA responderá pela guarda, conservação e integridade dos serviços executados, materiais e equipamentos até o recebimento definitivo da obra;
- h) a aceitação provisória ou definitiva dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto a defeitos, vícios construtivos ou falhas de funcionamento, obrigando-se a corrigi-los sempre que constatados;
- i) a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j) a CONTRATADA será responsável pelos serviços executados por subcontratados, respondendo solidariamente por sua execução;
- k) a CONTRATADA deverá manter, quando exigido, cobertura securitária compatível com os riscos da obra, responsabilizando-se por eventuais danos não cobertos;
- l) a CONTRATADA declara possuir plena capacidade técnica, operacional e financeira para execução do objeto, assumindo total responsabilidade por sua execução e resultado final, não sendo admitidas alegações de desconhecimento das condições locais, técnicas ou contratuais.
- m) Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos.
- n) Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige.
- o) Proceder a substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Prefeitura Municipal de Placas.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- p) Apresentar atestado de viabilidade técnica dos prestadores de serviços, e a relação nominal contendo nome completo, carteira de identidade, endereço residencial e telefone para contato.
- q) Manter instalações mínimas no canteiro de obras, quanto à higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho.
- r) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.
- s) Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Placas.
- t) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Placas-PA.
- u) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à Prefeitura Municipal de Placas, através do Membro e/ou Comissão Nomeada, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.
- v) Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do presente Projeto Básico, bem como o que se fizer necessário para proteção, saúde e segurança dos prestadores de serviços.
- w) Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Placas.
- x) Entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa.
- y) A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- z) Os serviços não aprovados ou que se apresentarem defeituosos durante sua execução serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da CONTRATADA.
- aa) Os materiais que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados serão removidos do canteiro de obras dentro de 48 (quarenta e oito) horas PELA CONTRATADA a contar da determinação do Engenheiro Fiscal.
- bb) É de responsabilidade da contratada elaborar relatórios periódicos, onde estão registrados os levantamentos, memória de cálculo e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados. A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

cc) Executar o objeto na íntegra conforme o memorial descritivo.

dd) Responsável técnico deverá, obrigatoriamente, assinar os Boletim de Medição através de assinatura digital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.10 presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE

Constituem infrações administrativas, no âmbito da execução do contrato, as condutas a seguir descritas, classificadas conforme sua gravidade e sujeitas às respectivas penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I – INFRAÇÕES DE NATUREZA LEVE

Consideram-se infrações de natureza leve aquelas que não comprometam de forma relevante a execução do objeto, tais como falhas formais, atrasos na apresentação de documentos ou registros e descumprimentos pontuais de obrigações administrativas.

Penalidade: advertência por escrito ou multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, aplicada conforme a gravidade da conduta, considerando eventual reincidência.

II – INFRAÇÕES DE NATUREZA MÉDIA

Consideram-se infrações de natureza média aquelas que comprometam parcialmente a execução do objeto, tais como atraso injustificado no cronograma, execução de serviços em desacordo com especificações técnicas passíveis de correção, insuficiência de equipe, descumprimento de normas técnicas ou falhas na realização de testes e controles exigidos.

Penalidade: multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos da legislação vigente.

III – INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVE



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Consideram-se infrações de natureza grave aquelas que comprometam de forma relevante ou definitiva a execução do objeto ou causem prejuízo à Administração, tais como paralisação injustificada da obra, abandono da execução, não correção de falhas apontadas pela fiscalização, execução com vícios graves, comprometimento do funcionamento do sistema ou descumprimento reiterado de obrigações contratuais.

Penalidade: multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 6 (seis) anos, ou declaração de inidoneidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

IV – CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Na aplicação das penalidades, serão considerados:

- a) a gravidade da infração;
- b) a extensão do dano causado;
- c) o impacto na execução do contrato;
- d) a reincidência da CONTRATADA;
- e) a conduta e a boa-fé da CONTRATADA;

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) as penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza da infração;
- b) a aplicação das sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados;
- c) será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- d) a aplicação de penalidades poderá ensejar a rescisão contratual, conforme o caso;
- e) as penalidades serão registradas nos sistemas oficiais, quando aplicável.

CLAUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de **execução semi-integrada**, compreendendo, de forma indissociável, a elaboração do projeto executivo e a execução das obras e serviços necessários à implantação do sistema de abastecimento de água, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela concepção, compatibilização, execução, testes e funcionamento final do empreendimento.

I – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a) a execução do objeto será desenvolvida em duas fases obrigatórias e interdependentes:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

I – Elaboração de projeto executivo e as BUILT;

II – execução das obras e serviços com base no projeto aprovado;

b) a CONTRATADA será integralmente responsável pela compatibilização entre as soluções projetadas e sua execução, devendo assegurar que todas as disciplinas técnicas estejam integradas, incluindo aspectos civis, hidráulicos, elétricos, mecânicos e operacionais;

c) a responsabilidade da CONTRATADA abrange não apenas a execução física da obra, mas também o desempenho, a funcionalidade e a eficiência do sistema implantado;

d) não será admitida a dissociação entre projeto e execução, sendo vedada qualquer alegação de erro de projeto, incompatibilidade técnica ou deficiência de solução como justificativa para falhas na execução;

II – DA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

a) a CONTRATADA deverá elaborar o projeto executivo completo e as BUILT, contendo todas as informações técnicas necessárias à perfeita execução do objeto;

b) o projeto deverá ser desenvolvido com base nas condições reais do local, incluindo levantamentos, verificações de campo, interferências existentes e demais características relevantes;

c) a CONTRATADA deverá revisar e validar tecnicamente todas as soluções antes da submissão, sendo responsável por sua consistência, viabilidade e compatibilidade;

d) eventuais erros, omissões ou inconsistências identificadas deverão ser corrigidos integralmente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional;

III – DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E VALIDAÇÃO DO PROJETO

a) o projeto executivo deverá ser submetido à análise da fiscalização, que poderá solicitar ajustes, complementações ou revisões;

b) por se tratar de contrato vinculado a convênio federal, a aprovação do projeto executivo e de quaisquer peças técnicas dependerá de parecer técnico favorável da Caixa Econômica Federal – MANDATÁRIA, no âmbito da Plataforma TRANSFEREGOV;

c) somente após essa aprovação será considerada válida a etapa de projeto para fins de continuidade da execução;

d) a CONTRATADA deverá atender integralmente, no prazo estabelecido, todas as exigências técnicas apontadas;

e) a aprovação do projeto não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável por sua adequação e desempenho;

IV – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

a) a execução das obras e serviços somente poderá ser iniciada após:

- aprovação e validação pela MANDATÁRIA;
- emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;

b) qualquer execução iniciada sem essas condições será considerada irregular e de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

c) após a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo estabelecido;

V – DO DESENVOLVIMENTO DA EXECUÇÃO

a) a execução deverá ocorrer de forma contínua, organizada e progressiva, obedecendo ao cronograma físico-financeiro;

b) a CONTRATADA deverá manter frentes de trabalho ativas, com equipe suficiente e adequada;

c) todas as etapas deverão ser previamente planejadas e coordenadas;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- d) a execução deverá garantir compatibilidade entre todas as unidades do sistema;
e) não será admitida paralisação por falha de planejamento, equipe, materiais ou logística;

VI – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- a) os serviços serão executados na zona urbana do Município de Placas/PA, no Bairro São Francisco (parte sul), compreendendo:
- SETOR 1: Rua Nossa Senhora Aparecida, Lote nº 06 da Quadra 142;
 - SETOR 2: Travessa Astolfo Dutra, Lotes nº 03 e 04 da Quadra 123;
- b) a CONTRATADA deverá considerar integralmente as condições locais, acessos, interferências, topografia e infraestrutura existente;

VII – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO

- a) os serviços deverão ser executados conforme diretrizes da Administração, mediante autorização da fiscalização;
b) a CONTRATADA deverá adequar sua jornada às necessidades da obra, podendo ser exigida execução em horários diferenciados;

VIII – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

- a) a CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução;
b) deverá garantir qualidade, conformidade técnica e disponibilidade contínua;
c) será responsável pela logística, armazenamento e guarda;
d) não será admitida paralisação por insuficiência de recursos;

IX – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

- a) a execução deverá observar normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança;
b) a CONTRATADA deverá garantir a compatibilidade entre projeto e execução;
c) os serviços deverão ser executados de forma integrada e tecnicamente adequada;
d) qualquer execução inadequada deverá ser corrigida imediatamente;
e) a CONTRATADA será responsável pelo funcionamento final do sistema;
f) não será admitida alegação de desconhecimento técnico ou falha de planejamento;

X – DA RESPONSABILIDADE PELO RESULTADO FINAL

- a) a CONTRATADA deverá entregar o sistema completo, testado e em pleno funcionamento;
b) o objeto será considerado concluído apenas quando todas as unidades estiverem operando adequadamente;
c) a CONTRATADA responde integralmente pelo desempenho do sistema, independentemente da aprovação de etapas anteriores.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrão á contra de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

XX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III, DA LEI Nº 14.133/2021)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – bem como pelos princípios gerais dos contratos.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

12.2 Na solução dos casos omissos relacionados à execução do objeto, deverão ser observadas, ainda, as normas técnicas aplicáveis à engenharia, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de segurança do trabalho, normas ambientais, sanitárias e demais regulamentos técnicos pertinentes ao setor de saneamento básico.

12.3 Na ausência de previsão contratual específica, prevalecerão as boas práticas de engenharia, devendo a execução observar critérios de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e desempenho do sistema implantado.

12.4 Os casos omissos de natureza técnica serão resolvidos considerando-se as soluções mais adequadas ao interesse público, à eficiência do sistema de abastecimento de água e à garantia de seu pleno funcionamento.

12.5 A aplicação das disposições desta cláusula não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica integral pela execução do objeto, nem autoriza a adoção de soluções que contrariem as normas técnicas, legais ou as boas práticas de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, observados os princípios da legalidade, motivação, interesse público e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações quantitativas e qualitativas do objeto deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, quando implicarem modificação do escopo originalmente contratado.

13.4 Não caracterizam alteração do contrato, podendo ser formalizados por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

- a) a atualização de valores decorrentes de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro;
- b) a alteração de dotação orçamentária;
- c) ajustes formais que não impactem o objeto, prazo ou valor contratual;

13.5 Considerando tratar-se de contrato por escopo, a prorrogação do prazo de vigência poderá ser realizada por apostilamento, quando necessária à conclusão do objeto, desde que devidamente justificada e não decorra de culpa da CONTRATADA.

13.6 A prorrogação de prazo não implicará, por si só, alteração do valor contratual, salvo nos casos devidamente comprovados de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

13.7 Qualquer alteração contratual deverá preservar o objeto originalmente pactuado, sendo vedada a modificação que descaracterize a natureza da contratação.

13.8 A CONTRATADA não poderá promover alterações unilaterais na execução do objeto, devendo submeter previamente à Administração qualquer necessidade de ajuste técnico, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município.

14.2 Enquanto não houver a plena operacionalização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou em caso de impossibilidade técnica devidamente justificada, a publicação poderá ser realizada por meio de Diário Oficial, jornal de grande circulação ou outro meio oficial de divulgação adotado pela Administração Pública.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

14.3 Considerando que o Município de Placas/PA possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, a publicação poderá observar as disposições específicas previstas na Lei nº 14.133/2021 para municípios de pequeno porte, garantindo-se, em qualquer caso, a ampla publicidade e transparência dos atos.

14.4 A ausência de publicação nos meios oficiais poderá implicar a ineficácia do contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1 As partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução do presente contrato.

15.2 A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para fins de execução do objeto contratual, vedada a utilização para qualquer outra finalidade, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE ou nos casos previstos em lei.

15.3 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4 A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados observem as disposições da LGPD, responsabilizando-se integralmente por eventuais violações.

15.5 Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, prestando todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

15.6 A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, mesmo após o término do contrato.

15.7 O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, conforme previsto na LGPD.

15.8 Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá, conforme orientação do CONTRATANTE, eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, salvo quando houver obrigação legal de sua manutenção.

15.9 O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual terá natureza de contrato por escopo, com vigência compreendida entre [data de início] e [data de término], destinada à execução integral do objeto contratado.

16.2 A eficácia do contrato iniciar-se-á a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da legislação vigente.

16.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando necessário à conclusão do objeto, desde que devidamente justificado e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.4 As prorrogações de prazo não implicarão, por si só, alteração do valor contratual, salvo nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

16.5 Em nenhuma hipótese a vigência do presente contrato poderá ultrapassar o prazo de vigência do instrumento de repasse, convênio ou termo de compromisso ao qual se encontra vinculado.

16.6 A prorrogação da vigência deverá observar, além da legislação aplicável, a compatibilidade com os prazos estabelecidos pela entidade concedente, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições ora pactuadas.

17.2 O presente Contrato somente poderá ser modificado, alterado ou aditado mediante instrumento formal, devidamente justificado e assinado pelas partes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.3 O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 783 e 784, inciso II, do Código de Processo Civil, obrigando as partes e seus sucessores ao cumprimento das obrigações nele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará, Estado do Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PLACAS – PA, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO